

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

REQUERIMENTO Nº

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Requer o envio de convite ao Sr. Luiz Paulo Teixeira, Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a fim de prestar esclarecimentos nesta Comissão sobre o Decreto nº 11.688, de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre a regularização fundiária de áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e seus impactos para o desenvolvimento da região.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 219, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o plenário desta Casa, seja convidado o Sr. Luiz Paulo Teixeira, Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a fim de prestar esclarecimentos nesta Comissão sobre o Decreto nº 11.688, de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre a regularização fundiária de áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e seus impactos para o desenvolvimento da região.

JUSTIFICAÇÃO

Em face da publicação do Decreto nº 11.688, de 05 de setembro de 2023, em 5 de setembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 11.952/2009 (Terra Legal), que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, solicito a presença do Sr. Luiz Paulo Teixeira, a fim de prestar esclarecimentos nesta Comissão sobre as consequências e os



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242
dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230657357500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

impactos decorrentes do ato normativo em comento aos milhares de agricultores familiares qualificados e habilitados na condição de beneficiários e postulantes à obtenção de terras públicas, através dos procedimentos legais de regularização fundiária. Assim como, os potenciais prejuízos econômicos e sociais que serão imputados para região.

A regularização fundiária no Brasil é um desafio histórico que urge ser superado de uma vez por todas. Os problemas fundiários no país geram impactos de âmbito jurídico, social, econômico e ambiental. Na Amazônia, os efeitos mais evidentes são a violência no campo, o mau funcionamento do mercado de terras e o desmatamento ilegal. A grilagem e a reconcentração de terras são elementos importantes ligados à morosidade no processo de regularização fundiária, gerando importante impacto no processo de degradação ambiental.

De forma geral as políticas fundiárias foram promovidas sem conhecimento preciso do espaço, resultando em sobreposições territoriais, entretanto, uma série de outros desafios são enfrentados no processo de regularização fundiária, especialmente na Amazônia, entre eles: 1) ausência de cadastro único de terras, reunindo informações geográficas e jurídicas das propriedades e posses; (2) entraves normativos e burocráticos; (3) carência de investimento em infraestrutura e capacidades dos órgãos de terras para o desempenho de suas competências legais; e (4) falta de integração das informações produzidas em uma base cartográfica única e transparente; todos esses aliados à falta de vontade política e integração para o enfrentamento dos desafios. Por fim, a região ainda carece do mapeamento das unidades de conservação e do georreferenciamento de milhares de glebas e terras públicas, ainda sem destinação definitiva.

A ausência de estruturas de propriedade claras facilita a apropriação ilegal, dificulta o combate ao desmatamento ilegal e frequentemente leva a violentos conflitos de terra. Além disso, a incerteza jurídica prejudica a implementação de medidas de proteção da floresta no longo prazo, como o estabelecimento de unidades de conservação, territórios coletivos e o fortalecimento das cadeias produtivas da região. É instrumento de extrema importância para o desenvolvimento das regiões eminentemente agrárias, contribuindo para melhorar os índices sociais e econômicos.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242
dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230657357500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

A regularização fundiária é condição fundamental para trazer mais segurança jurídica e acesso às políticas públicas, além de melhorar a condição social daqueles que dependem do cultivo da terra e contribuem para o desenvolvimento do Brasil. A sua efetiva execução promove ambiente favorável para o desenvolvimento econômico sustentável e a atração de negócios sustentáveis para a Amazônia, bem como para o fortalecimento das cadeias produtivas e verticalização da produção, tendo como consequência o aumento da renda dos produtores rurais, contribuindo também para a permanência da população rural no campo.

A regularização fundiária tem como alvo principal os pequenos produtores rurais, ou seja, famílias que há décadas ocupam terras sem documentação. Levantamento de 2020 do Incra, órgão do governo responsável pela emissão dos títulos de terra, constatou que 88% das propriedades irregulares são de pequenos produtores rurais. Para esses agricultores, a titularidade das terras permitirá acesso a crédito, benefícios de programas governamentais e inovações tecnológicas disponíveis no mercado a fim de produzir mais e melhor, em consonância com as determinações do Código Florestal, gerando mais renda e qualidade de vida. Assim, a titulação de terras contribui com a geração de emprego e o aumento da renda dos pequenos produtores e, consequentemente, com o desenvolvimento do país.

Existem inúmeros processos de regularização em glebas públicas federais tramitando na Plataforma de Governança Territorial – PGT do Incra. De acordo com dados do órgão fundiário, há mais de 166 mil parcelas com potencial de titulação, em mais de 25 milhões de hectares, apenas na região Amazônica. É importante ressaltar que a política de regularização fundiária é importante ferramenta para o ordenamento territorial na região Amazônica, e adequada destinação de imóveis rurais da União, assegurando-se o atendimento a função social da propriedade e combate ao desmatamento ilegal, auxiliando na governança de terras para a região.

O novo Decreto publicado altera alguns pontos do Decreto anterior, nº 10.592/2020, no que se refere à mudança da destinação das glebas públicas federais, priorizando a destinação para: unidades de conservação da natureza, terras indígenas, territórios quilombolas, territórios de outros povos e comunidades tradicionais, reforma



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

agrária e concessões florestais e políticas públicas de prevenção e controle de desmatamento.

Observa-se que no § 3º do art. 14, apenas caso não haja a destinação para unidades de conservação da natureza, terras indígenas, territórios quilombolas, territórios de outros povos e comunidades tradicionais, reforma agrária; e concessões florestais e políticas públicas de prevenção e controle de desmatamento, e também caso não haja interesse do órgão ou entidade pela gleba, que a área será destinada ao procedimento de regularização fundiária pelo Incra (Lei 11.952/2009 – Terra Legal), ou seja, não está previsto claramente nos incisos a regularização fundiária, mas apenas um consequência residual se sobrar alguma gleba sem interesse e não destinada. Ressalta-se ainda de acordo com o § 9º, a destinação de florestas públicas ficará restrita às seguintes políticas públicas: criação e regularização fundiária de unidades de conservação da natureza, demarcação e regularização fundiária de terras indígenas, demarcação e regularização fundiária de territórios quilombolas, demarcação e regularização fundiária de territórios de outros povos e comunidades tradicionais, concessões, nos termos do disposto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 e outras formas de destinação compatíveis com a gestão sustentável das florestas públicas, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 11.284, de 2006.

Em relação ao inciso IV que trata de demarcação e regularização de territórios de outros povos e comunidades tradicionais, vale lembrar que não há normativo vigente que trate desse tema, diferentemente do que ocorre com os indígenas e quilombolas, logo não há previsão legal para se destinar terras a um público diverso da legislação atual.

Dessa forma, o Decreto é inconstitucional uma vez que exorbita o poder regulamentador e praticamente inviabiliza a política de regularização fundiária, em especial na região Amazônica, e vai frontalmente de encontro ao previsto nos arts. 5º e 6º da Lei 11.952/2009, que deixa claro que é obrigação do Estado regularizar os ocupantes de glebas que cumprem os requisitos de: ser brasileiro nato ou naturalizado, não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional, praticar cultura efetiva, comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 22 de julho de 2008 e não ter sido



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Outro ponto é que, de acordo com o §2º do art. 12, os órgãos e as entidades que compõe a Câmara serão consultados sobre eventual interesse na área e se manifestarão, de maneira formal e fundamentada, no prazo de sessenta dias, contado da data de disponibilização da área pela Secretaria Executiva da Câmara Técnica. Ou seja, além da deliberação da própria Câmara sobre a destinação das áreas, exigir-se-á manifestação individual de todos os órgãos que a compõem a respeito de eventual interesse na área, o que poderá ser feito em até 60 dias, prazo esse prorrogável, conforme § 4º do referido artigo. Isso torna o processo ainda mais lento e burocrático.

Em suma, o Decreto em comento praticamente inviabiliza o procedimento de regularização fundiária, além de alterar competência em desconformidade com norma hierarquicamente superior, tornando flagrantemente inconstitucional. Diante do exposto, contamos com a colaboração de nossos ilustres Pares no sentido da aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputada Coronel Fernanda
PL-MT



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242
dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230657357500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda